



ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRO(a),

*Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2023 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
15/2023*

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 79.894.168/0001-48 já igualmente qualificada no processo, vem mui respeitosamente perante vossa senhoria, através de seu representante legal, na forma que autoriza o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal e a Súmula 473 do STF, apresentar **PETIÇÃO CONSTITUCIONAL com CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, em face da empresa **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**., nos termos do que passa a expor e fundamentar.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Criciúma, SC 17 de julho de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL

REQUERENTE

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

MATRIZ: R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

Home Page: www.grupotriangulo.com.br

**PREZADO(a) SR(a) PREGOEIRO(a),
ILMA. AUTORIDADE SUPERIOR,
RAZÕES DA REQUERENTE,**

I – PRELIMINARMENTE: DA ADMISSIBILIDADE

Cite-se preliminarmente que nos termos do que dispõe o artigo 5º, XXXIV, da Constituição Federal, é assegurado a todos o direito de petição aos poderes públicos:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

*XXXIV. são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (Grifamos).*

Sobre a matéria, o Ilustre doutrinador José Afonso da Silva pondera:

É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação. (Direito Constitucional Positivo, ed. 1.989, p. 382) (Grifamos)

Assim, nos termos da Constituição Federal é resguardado ao particular **sempre que na possibilidade de dano ou ofensa ao seu direito** o direito de provocar a Administração, de modo a **garantir a legalidade** e os **princípios que regem o direito administrativo**, porquanto, tal direito é garantido ainda pela redação expressa na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

Súmula 473 STF. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso, a petição é direcionada para o Pregoeiro responsável pela condução do processo, a quem é atribuído poderes para revisão do ato.

Por fim, nos termos do que estabelece o inciso II do artigo 109, caberá “representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico”.

Nesse contexto, ainda que se argumente que não houve à apresentação de manifestação de intenção recursal, tem-se que a presente manifestação merece acolhimento.

II – DO MÉRITO

Em síntese, a Recorrida deve ser inabilitada do processo.

Nos termos do que estabelece o edital de licitação em seu item 6.6.1, o licitante deverá “Apresentar comprovação de regularidade perante a Polícia Federal, mediante a apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento VÁLIDA no Diário Oficial da União;”

Compulsando os autos, **tem-se que a Recorrida apresentou referida certificação de forma vencida.**

Nos termos do que se extrai da própria autorização, a validade da referida certificação está condicionada a publicação no Diário Oficial da União:

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

SEGURANÇA PRIVADA

No caso, a Recorrida procedeu a juntada da referida autorização acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União datada de 05/07/2022:

ISSN 1677-7042

Nº 125, terça-feira, 5 de julho de 2022

Já no extrato propriamente dito, consta informação de que a autorização restou concedida pelo período de 01 (um) ano a contar da publicação, ou seja, 05/07/2022:

ALVARÁ Nº 4.156, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34671 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 79.929.774/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1498/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

A considerar que a publicação do DOU é do dia 05/07/2022 e de que a vigência é de 01 (um) ano, tem-se que a autorização teve sua vigência expirada no dia 05/07/2023.

No caso, a licitação ocorreu no dia 12/07/2023, portanto, vencida à autorização de funcionamento emitida pela Polícia Federal:



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 15/2023

RETIFICADO – ALTERAÇÃO DA DATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA EM LANCES

O MUNICÍPIO DE DESCANSO – PREFEITURA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.026.138/0001-97, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 146, centro, Município de Descanso, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 2.152, de 07 de agosto de 2020, realizará licitação, no dia **12 de julho de 2023**, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (*internet*), através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

As Propostas de Preços serão recebidas no período das 07h30min do dia 29 de junho de 2023 até às 07h30min do dia 12 de julho de 2023, no site supramencionado, observando-se o horário oficial de Brasília.

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

MATRIZ: R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

Home Page: www.grupotriangulo.com.br

Por todo o contexto, com vistas a preservar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da Lei 8.666/93, art. 2º do Decreto 10.024/2019 e art. 5º do da 14.133/2021), deve a Recorrida ser inabilitada.

III – DO PEDIDO

Ex positis, com base no direito constitucional de petição, artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal e a Súmula 473 do STF, que prevê a possibilidade da Administração rever seus próprios atos e diante da prerrogativa derivada do DIREITO DE PETIÇÃO, vem por intermédio de REPRESENTAÇÃO, requerer:

- a) Pelo recebimento da presente **PETIÇÃO CONSTITUCIONAL** com o chamamento do feito à ordem em razão de afronta ao item 6.6.1 do edital, uma vez que a empresa **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL** apresentou autorização da Polícia Federal vencida;
- b) Em caso de não haver a reconsideração pelo Pregoeiro condutor do processo, seja a presente remetida para à Autoridade Competente a título de **REPRESENTAÇÃO**, para no mérito, ser-lhe dado provimento;
- c) Seja o ora Manifestante devidamente informada do julgamento dos pedidos supracitados;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Criciúma, SC 17 de julho de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL

REQUERENTE

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

MATRIZ: R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

Home Page: www.grupotriangulo.com.br